

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 13/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, OAB/GO n. 12.167, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ n. 32.746.632/0001-95, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 25.105.255/0001-40, representado por sua Prefeito, **PAULINO BATISTA VIEIRA**, assistido pelo Procurador do Município, **ÉDER DA SILVA COELHO**, OAB/GO n. 27.844, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201917647001421, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de Termo de Cessão de Uso n. 030/2020 (000011234520) conferido pelo **PRIMEIRO ACORDANTE**, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Município de Colinas do Sul/GO, tendo por objeto o transpasse gratuito e condicionado de 04 (quatro) retroescavadeiras, adquiridas com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse n. 1044.231-71/2017-MAPA;

1.2. Conforme Manifestação n. 230/2021 (000024236118), informado pelo **PRIMEIRO ACORDANTE** o descumprimento da seguinte avença pelo **SEGUNDO ACORDANTE**:

"2. Informamos que conforme as justificativas constantes no **Ofício nº 202/2021 (SEI 000024125378)**, o Município apresentou o **Relatório de 02 (duas) Retroescavadeiras (SEI 000024125034)**, (SEI **000024125201**) e no que se refere as outras 02 (duas) Retroescavadeiras, relatou que se encontram paradas necessitando de conserto e, ainda, que **necessitam do prazo de 5 (cinco) meses para concluir o conserto** dos maquinários em questão.

3. Ressaltamos que os próximos relatórios deverão ser apresentados, conforme a data de entrega dos maquinários em 14 de Fevereiro do ano de 2020, sendo que o primeiro relatório Semestral já foi devidamente apresentado, e todos os demais Relatórios deverão ser entregues no período ANUAL, obedecendo os prazos estipulados na Cláusula Segunda - Das Obrigações do **Termo de Cessão de Uso nº 30/2020 (SEI 000011234520)**, conforme descrito abaixo:

II - Do Cessionário:

[...]

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O primeiro relatório deverá ser apresentado em seis meses após o recebimento dos bens pelo Cessionário e os demais e seguintes relatórios, a cada um ano.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

4. Por fim, sugerimos ao Secretário de Estado da SEAPA que solicite ao Município documentação comprobatória acerca das providências tomadas visando o conserto das 2 (duas) Retroescavadeiras, caso esteja de acordo.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIÂNIA - GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

GERALDINA PEREIRA DE MELO

Gestora do Termo de Cessão de Uso

Portaria nº 142/2021-Seapa - (SEI **000015959261**);

1.3. Em 09.11.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual, conforme Despacho n. 1.637/2021-CCMA (000025015516);

1.4. Após audiência realizada sob a coordenação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em 31.01.2022, apresentadas circunstâncias singulares pelo SEGUNDO ACORDANTE, tendo em vista a recente sucessão do Chefe do Poder Executivo Municipal e as enchentes ocorridas na região, tendo os governos estadual e municipal declarado estado de calamidade pública;

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a encaminhar os relatórios em atraso até março/2022;

§1º Os relatórios anuais posteriores serão apresentados em setembro de cada ano;

§2º A comprovação do conserto dos maquinários será apresentado em até 6 (seis) meses, a contar da subscrição do presente ajuste;

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular do Processo SEI 201917647001421, sujeitando-se o SEGUNDO ACORDANTE às consequências legais decorrentes, bem como a imediata propositura de ação judicial correspondente;

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tiago Feitas de Mendonça

Secretário de Estado

(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Alerte Martins de Jesus

Procurador-Chefe

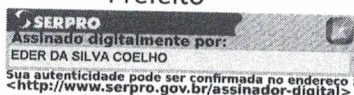
OAB/GO n. 12.167

(Assinatura Eletrônica)


Município de Colinas do Sul

Paulino Batista Vieira

Prefeito


Assinado digitalmente por:
EDER DA SILVA COELHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Procuradoria-Geral do Município de Colinas do Sul

Éder da Silva Coelho

Procurador do Município

OAB/GO n. 27.844

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 01/02/2022, às 21:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 03/02/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 03/02/2022, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027166926** e o código CRC **3DA27292**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201917647001421



SEI 000027166926